



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 26 de outubro de 2005

DECRETO N.º 7.230, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

"REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DO DECRETO N.º 6.150, DE 26 DE JULHO DE 1999, O ARTIGO 4º DO DECRETO N.º 6.512, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o transporte de escolares é um serviço de responsabilidade do município e que o mesmo é regido nesta Cidade pelo Decreto n.º 6.150/99;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento desse serviço deve merecer atenção especial por parte da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de universalizar o acesso à prestação do serviço, a qual se encontra atualmente restrita, repercutindo sobre a qualidade do serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 4º do Decreto n.º 6.512, de 25 de julho de 2002.

Art. 2º - O Art. 4º, do Decreto n.º 6.150, de 26 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Profissionais Autônomos Independentes, inscritos regularmente nos Órgãos competentes."

Art. 3º - O Parágrafo Único, Art. 4º, do Decreto n.º 6.150, de 26 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Só poderá prestar o serviço de transporte de escolares, os interessados previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI, deste artigo, que tenham sede e domicílio na Cidade de Nova Iguaçu, ou que estejam enquadrados nos artigos 1º e 2º do Decreto n.º 6.386 de 29 de agosto de 2001"

V. Decreto

Nº 6.512/02

V. Decreto

Nº 6.350/99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
Em 26 de outubro de 2005

Art. 4º - O Art. 5º do Decreto n.º 6.150, de 26 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I - Empresas e Estabelecimentos de Ensino:

.....

II - Cooperativas:

.....

III - Associações e Sindicatos de Classe:

.....

IV - Profissionais Autônomos:

a - Carteira de identidade;

b - CPF;

c - CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo CONTRAN, de acordo com o veículo a ser utilizado;

d - Prova de propriedade do veículo especializado para o transporte de escolares;

e - Comprovante de residência na Cidade de Nova Iguaçu, quando morador desta. Quando morador em outro Município deverá apresentar juntamente com o comprovante de residência, declaração firmada por um estabelecimento de ensino ou, de 05 (cinco) responsáveis, no mínimo, de alunos, atestando a prestação de serviços de pelo menos 01 (um) ano antes da promulgação do Decreto n.º 6.150/99.

f - Prova de que dispõe de local para a guarda do veículo, através de título de propriedade, posse,

locação ou outra forma legal de uso, na Cidade de Nova Iguaçu;

g - Atestado de idoneidade moral, firmado por comerciante, com sede na Cidade de Nova Iguaçu;

h - Comprovante de inscrição no ISS;

i - Certidão negativa da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, referente a tributos municipais;

j - Inscrição no INSS;

k - Certidão do Distribuidor Criminal."

Art. 5º - Ficam fixados em 200 (duzentos) o número máximo de autorização para exploração do sistema de transporte escolar na cidade de Nova Iguaçu.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDBERG FARIAS
Prefeito